



# Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

## COMISSÃO MISTA

### P A R E C E R

Vem para análise e parecer desta Comissão, o Projeto de Lei Complementar nº 15/2020, de autoria do Prefeito Municipal, que visa incluir áreas na Planta Genérica de Valores Imobiliários do Município de Foz do Iguaçu, aprovada pela Lei Complementar nº 142, de 15 de dezembro de 2008.

A Matéria foi objeto de análise pela Consultoria Jurídica, que verificou se tratar de Proposta visando alteração da Planta Genérica de Valores Imobiliários do Município, para fins de lançamento e cobrança do IPTU – Imposto Sobre a Propriedade Territorial Urbana, a partir do exercício de 2021, de novos loteamentos e condomínios especificados no corpo do projeto, cujo parecer transcrevemos:

“...

Consoante informa a Mensagem 78/2020, a inovação apresentada decorre de estudos elaborados por uma comissão especial, integrada por técnicos lotados perante as Secretarias do Planejamento e da Fazenda, por membros da classe de engenheiros e por representantes do setor imobiliário e de habitação.

...

De acrescentarmos que a iniciativa fundada na inclusão de novos loteamentos e condomínios na planta genérica imobiliária local, corrobora com os preceitos elencados no Código Tributário Municipal, em especial a previsão do parágrafo único do art. 305, e art. 306 e incisos ...

...

Imperioso destacarmos que o atingimento dos objetivos a que o Município se propõe depende em grande parte do reconhecimento da demanda por seus serviços - que por sua vez são financiados por prestações compulsórias - que servem para beneficiar o coletivo. Assim, é certo dizermos que a ausência de atualização da planta de valores imobiliários impede que investimentos



# Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

públicos possam ser direcionados à produção de bens serviços de grande interesse dos proprietários de imóveis nas áreas aludidas neste projeto.

...

Desse modo, se a ausência de atualização dos valores imobiliários impede a destinação de melhorias, de outro, a utilização de um cadastro imobiliário eficiente, que permita a atualização do valor dos imóveis mediante alteração na planta genérica, nos moldes apresentado pela Comissão Especial designada para tal fim, enseja significativa expansão das fontes de recursos próprios do erário municipal que servirão para a implantação de equipamentos públicos de uso coletivo nas localidades mensuradas no projeto, encontrando legítimo embasamento na Lei de Responsabilidade Fiscal, notadamente no art. 11, que trata sobre a responsabilidade na gestão fiscal, cuja redação diz: *Constituem requisitos essenciais da responsabilidade na gestão fiscal a instituição, previsão e efetiva arrecadação de todos os tributos da competência constitucional do ente da Federação.*

...

Sendo essas observações que me competiam, considerando que a matéria aludida na proposta versa sobre o exercício de competência tributária privativa confiada ao ente Municipal e aliada às disposições da Constituição da República, que reserva ao Município a autonomia política, administrativa e legislativa para tratar de assuntos relacionados ao ordenamento e desenvolvimento urbano, não visualizamos ilegalidade ou impedimentos para a tramitação e apreciação da matéria, cabendo por fim advertir que a aprovação da presente reclama a maioria absoluta, nos termos que preconiza o parágrafo único do art. 47 da Lei Orgânica e 69 da Constituição da República."



# Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

Após análise da Matéria e diante das considerações apresentadas pela Consultoria Jurídica, esta Comissão se manifesta favorável ao Projeto de Lei Complementar nº 15/2020.

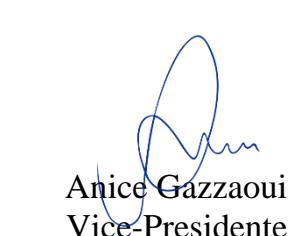
Sala das Comissões, 11 de dezembro de 2020.



**Jeferson Brayner**  
Membro/Relator



**Célio Fertrin**  
Presidente



**Anice Gazzaoui**  
Vice-Presidente



**Edílio Dall'Agnol**  
Membro



**Elizeu Liberato**  
Membro

/cas